



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 793, de 11 de junho de 1979.\*

( concede isenção de impostos municipais aos ex-combatentes da 2ª.guerra mundial )

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Aniceto Gonçalves, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 06/79 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

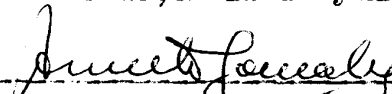
artigo 1º - Fica concedido isenção de impostos municipais aos ex-combatentes da 2ª.Guerra Mundial,integrantes da Força Expedicionária Brasileira -FEB-

parágrafo único - A isenção será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento dos interessados, com provando suas condições de ex-combatente.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário,retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

A' Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.\*

P.Municipal de SCR Pardo, em 11 de junho de 1979.\*

  
\_\_\_\_\_  
( ANICETO GONÇALVES )  
Prefeito Municipal.\*

registrada e publicada nesta Diretoria de Administração nesta mesma data.\*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 11 de junho de 1979

  
\_\_\_\_\_  
ELIAS DO CARMO  
DIRETOR